



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Of. nº 005/25

Tiradentes do Sul-RS, 03 de janeiro de 2025.

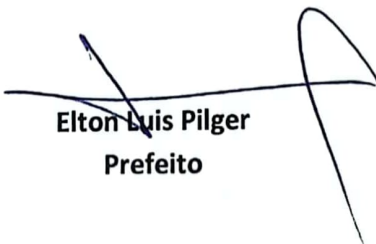
Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº 002/2025, que "Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Professores, serventes e agentes de apoio pedagógico e dá Outras Providências."

Segue em anexo projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,


Elton Luis Pilger
Prefeito

Exmo. Senhor.
Renato André Both
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Tiradentes do Sul – RS

Câmara de Vereadores
Proj. nº 002/2025
TF 03/01/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de professores, serventes e agentes de apoio e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores, serventes e agentes de apoio pedagógico, em caráter emergencial, conforme necessidade, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

Função/	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
PROFESSOR MATEMÁTICA	02	R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação.	20 horas semanais
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	01	R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação.	20 horas semanais
PROFESSOR PEDAGOGIA/SÉRIES INICIAIS	Até 15	R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação.	20 horas semanais
PROCESSOR CIÊNCIAS	01	R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação.	20 horas semanais
PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação.	20 horas semanais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROFESSOR INGLÊS	01	R\$2.342,63 + R\$150,00 de Vale Alimentação.	20 horas semanais
SERVENTES	Até 10	R\$1.320,81 + 20% de adicional de insalubridade + R\$300,00 de Vale Alimentação.	40 horas Nível III- Padrão 1
AGENTE DE APOIO PEDAGÓGICO	Até 06	R\$1.808,98 + R\$ 225,00 de Vale Alimentação.	30 horas semanais

Art. 2º As atribuições e demais disposições dos cargos referidos na tabela constante do artigo 1º desta Lei constam da Lei Municipal nº 347/2002 (professor) e Lei Municipal nº 716/2013 (demais cargos).

Art. 3º A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal n.º 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tiradentes do Sul, alterada pela Lei Municipal nº 1.013/2022 de 07 de março de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

Art. 4º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados mediante utilização da lista de aprovados nos processos seletivos vigentes para cada cargo.

Parágrafo único. Não havendo processo seletivo vigente ou não havendo candidatos suficientes no concurso, será realizado Processo Seletivo Simplificado, com aplicação de prova de títulos.

Art. 5º Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.



Elton Luis Pilger
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002/2025, que "Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Professores, Serventes e Agentes de Apoio Pedagógico e Dá Outras Providências", com o intuito de garantir a organização e a continuidade das atividades educacionais nas escolas municipais para o ano letivo de 2025.

A ausência de profissionais em algumas funções essenciais no quadro escolar tem gerado dificuldades significativas para a manutenção da qualidade do ensino e o bom funcionamento das unidades escolares. A necessidade de professores qualificados, serventes para garantir a limpeza e a organização das escolas, e agentes de apoio pedagógico, que desempenham um papel fundamental no suporte aos alunos, especialmente aqueles com necessidades educacionais específicas, é premente.

A contratação temporária desses profissionais, com base na excepcionalidade e interesse público, visa suprir a lacuna criada pela falta de efetivos, garantindo que o ano letivo de 2025 se inicie sem prejuízos à educação dos nossos estudantes.

Cada uma das funções abordadas neste projeto de lei possui grande importância para o bom desempenho das atividades educacionais. Os **professores** são os pilares do ensino, responsáveis pela formação dos alunos e pelo desenvolvimento das competências e habilidades essenciais para o futuro. Os **serventes**, por sua vez, garantem a manutenção da infraestrutura escolar e de outros setores públicos, proporcionando um ambiente seguro e limpo, fundamental para a saúde e o bem-estar de alunos e profissionais. Já os **agentes de apoio pedagógico** desempenham um papel crucial no acompanhamento e apoio individualizado aos estudantes, facilitando a inclusão e o aprendizado de todos, com especial atenção aos alunos com dificuldades ou necessidades especiais.

Portanto, dada a importância dessas funções para o funcionamento adequado da educação municipal e a urgência em assegurar que as atividades educacionais não sejam interrompidas ou prejudicadas, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Contamos com a compreensão e o apoio dos senhores vereadores para que possamos avançar com as devidas contratações e garantir um início de ano letivo sem maiores dificuldades. Agradecemos pela atenção e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para avaliar e aprovar o Projeto de Lei em regime de urgência, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.


Elton Luis Pilger
Prefeito